

# Revogado pelo Ato Normativo nº 20/2009



## PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 038 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

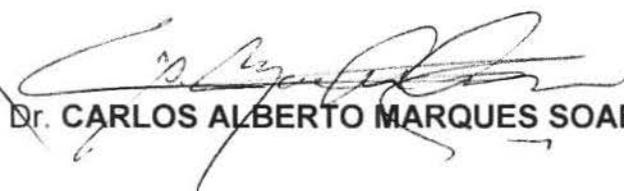
*Dispõe sobre a permanência de servidores no exercício das respectivas funções, no caso de afastamento definitivo de Ministro.*

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – No caso de afastamento definitivo de Ministro, os servidores permanecerão no exercício das respectivas funções para o encerramento dos trabalhos do Gabinete, não podendo esse exercício prolongar-se por mais de sessenta dias, salvo se já tiverem sido confirmados pela autoridade sucessora, ou a critério da Presidência.

**Parágrafo único.** Na hipótese a que se refere a parte final do caput deste artigo, os servidores ficarão em local compatível com as atribuições de suas funções, mediante designação do Diretor-Geral da Secretaria, e o prazo poderá estender-se até a nomeação de novo Ministro.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 1º e 2º do Ato Normativo nº 253, de 05 de julho de 2007.

  
Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES